

INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA - IAJA

CNPJ nº 00.494.47/0001-93

Av. L.3 – SGAS 611 – Módulo 75/76 – Asa Sul – Brasília – DF – 70200-710

Tel.: (61) 345.1818 Fax: (61) 345.7778

REGULAMENTO

DO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| DA FINALIDADE..... | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 3 |
| DO GLOSSÁRIO..... | 3 |
| CAPÍTULO III..... | 4 |
| DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS..... | 4 |
| CAPÍTULO IV | 4 |
| DA CONSTITUIÇÃO DO PGA..... | 4 |
| CAPÍTULO V | 5 |
| DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO | 5 |
| CAPÍTULO VI | 5 |
| DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO | 5 |
| CAPÍTULO VII | 5 |
| DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO..... | 5 |
| CAPÍTULO VIII | 5 |
| DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS | 5 |
| CAPÍTULO IX | 5 |
| DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA | 5 |
| CAPÍTULO X | 6 |
| DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO..... | 6 |
| CAPÍTULO XI | 6 |
| DO ORÇAMENTO | 6 |
| CAPÍTULO XII | 7 |
| DA RETIRADA DE PATROCINADOR..... | 7 |
| CAPÍTULO XIII | 7 |
| DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO IAJA..... | 7 |
| CAPÍTULO XIV..... | 7 |
| DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO IAJA | 7 |
| CAPÍTULO XV..... | 8 |
| DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE | 8 |
| CAPÍTULO XVI..... | 8 |
| DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE | 8 |
| CAPÍTULO XVII..... | 8 |
| DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS..... | 8 |
| CAPÍTULO XVIII..... | 8 |
| DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 8 |
| CAPÍTULO XIX..... | 8 |
| DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES | 8 |
| CAPÍTULO XX..... | 9 |
| DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO..... | 9 |
| CAPÍTULO XXI..... | 9 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 9 |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência**, doravante designada simplesmente **IAJA**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo IAJA na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo IAJA, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;

VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pelo IAJA, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;

VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo IAJA na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;

XVII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XIX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;

XX. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O IAJA adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do IAJA serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º A entidade utilizará às fontes de custeio previstas na legislação vigente.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela (nome da entidade) serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo conselho deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por

objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo IAJA na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa do plano de benefícios, o fundo administrativo será avaliado a cada três exercícios, por atuário devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 15 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do IAJA estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 16 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do IAJA, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV - Número de participantes e assistidos, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do IAJA, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmado ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do IAJA devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pelo IAJA com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o IAJA, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do IAJA, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIII DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO IAJA

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores, aos Planos de benefícios já administrado pelo IAJA, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO IAJA

Art. 27 Sempre que o IAJA passar a administrar novos planos de benefícios, criados pela própria, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 Em caso de extinção do IAJA, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32 Na extinção de plano de benefícios administrado pelo IAJA decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

CAPÍTULO XVII DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo IAJA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XVIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do IAJA aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do IAJA.

Art. 39 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA em 23/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.

Brasília, 23 de dezembro de 2009

ERTON CARLOS KÖHLER
Presidente do Conselho Deliberativo

MARINO FRANCISO DE OLIVEIRA
Diretor Geral